



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 025/2019 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 06 de setembro de 2019.

## **Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos do Município de Santana do Itararé/PR na condução de veículos oficiais e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÁS FERRAZ MICCHETTI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILSON ROSA PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR  
Confere c/ original - Rec em 20/09/19

Marco Antônio da Silva  
CRA-17 517 - CPF 870.281.319-04  
Oficial do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 043 /2019.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM ESPECIAL PELO ART. 208, CAPUT DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (LEI Nº 029/2003) ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

**Parágrafo único:** O disposto nesta a Lei aplica-se aos servidores comissionados e agentes políticos do Município.

**Art. 2º.** É dever do servidor público, como qualquer cidadão, obedecer as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações correlatas contribuindo para um trânsito mais seguro para todos.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do servidor público municipal as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independentemente de culpa ou dolo, salvo as que ocorrerem no atendimento de ocorrências emergenciais, força maior e calamidade pública, todas devidamente comprovadas e que deverão ser objeto de recurso ao órgão de trânsito pelo condutor.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se veículos oficiais os veículos automotores próprios, cedidos ou locados, sob a responsabilidade de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 4º.** São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - O responsável pelos veículos de cada Secretaria quando:

- a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo; e
- c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la à Secretaria onde o veículo é utilizado para o fim de identificação do condutor; e

II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar à Secretaria onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto ao vencimento do servidor.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria onde é lotado o servidor infrator:

I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAIT, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo;





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

II - Encaminhar o NAIT ao DETRAN/PR ou ao órgão de trânsito competente;

III - Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para assinatura do Termo de Autorização do Desconto da penalidade em folha de pagamento.

**Art. 7º.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos, após a assinatura do Termo de Autorização de Desconto, proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infrações de trânsito;

**Art. 8º.** Após assinatura do Termo de Autorização de Desconto o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar o referido documento ao Departamento de Contabilidade para que o mesmo efetue o empenho e liquidação da multa.

**Art. 9º.** Após a liquidação, o Departamento de Contabilidade encaminhará o relatório à Tesouraria para que a mesma efetue o pagamento da multa.

**Art. 10.** Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Jurídica para que adote as providências cabíveis.

**Art. 11.** Se for verificado que a Notificação (NAIT) não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Secretário será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

**Art. 12.** Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

de trânsito competente, com posterior comprovação junto à Secretaria competente, que deverá dar ciência ao Departamento de Contabilidade.

**Art. 13.** O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 14.** É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

**Art. 15.** O desconto em folha de pagamento do servidor poderá ser parcelado em até 12 parcelas iguais e sucessivas, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) ou superar 30% de seu vencimento.

**Art. 16.** O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público, em especial os casos de reincidência em infração grave ou gravíssima e extração de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, quando o requisito de habilitação para dirigir for inerente à investidura no cargo público previsto na Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, em 06 de setembro de 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## ANEXO ÚNICO

### AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no cargo de \_\_\_\_\_ junto à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multas de trânsito (Auto de Infração nº \_\_\_\_\_), no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo realmente o infrator.

---

SERVIDOR(A)



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos do Município de Santana do Itararé na condução de veículos oficiais.

O Estatuto do Servidor Público do Município, Lei nº 029/2003, estabelece deveres e responsabilidades aos servidores no sentido de proteger o patrimônio público contra o uso indevido, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito, senão vejamos:

**Art. 205. São deveres do servidor:**

(...);

*III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;*

(...);

*IX. zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização.*

**Art. 208. O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda municipal, por dolo ou culpa devidamente apurados.**

Destarte, o presente Projeto de Lei surge da necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 029/2003, Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

Assim, à vista do exposto, e ciente da receptividade desta Casa, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo expressões de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 2019.



**JÓÁS FERRAZ MICCHETTI**

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 043/2019.

### REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL, JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM ESPECIAL PELO ART. 208, CAPUT DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (LEI Nº 029/2003) ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

**Parágrafo único:** O disposto nesta a Lei aplica-se aos servidores comissionados e agentes políticos do Município.

**Art. 2º.** É dever do servidor público, como qualquer cidadão, obedecer as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações correlatas contribuindo para um trânsito mais seguro para todos.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do servidor público municipal as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independentemente de culpa ou dolo, salvo as que ocorrerem no atendimento de ocorrências emergenciais, força maior e calamidade pública, todas devidamente



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

comprovadas e que deverão ser objeto de recurso ao órgão de trânsito pelo condutor.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se veículos oficiais os veículos automotores próprios, cedidos ou locados, sob a responsabilidade de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º.** São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - O responsável pelos veículos de cada Secretaria quando:

- a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo; e
- c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la à Secretaria onde o veículo é utilizado para o fim de identificação do condutor; e

II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar à Secretaria onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto ao vencimento do servidor.



Câmara Municipal de  
**SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º.** Compete à Secretaria onde é lotado o servidor infrator:

I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAIT, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo;

II - Encaminhar o NAIT ao DETRAN/PR ou ao órgão de trânsito competente;

III - Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para assinatura do Termo de Autorização do Desconto da penalidade em folha de pagamento.

**Art. 7º.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos, após a assinatura do Termo de Autorização de Desconto, proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infrações de trânsito;

**Art. 8º.** Após assinatura do Termo de Autorização de Desconto o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar o referido documento ao Departamento de Contabilidade para que o mesmo efetue o empenho e liquidação da multa.

**Art. 9º.** Após a liquidação, o Departamento de Contabilidade encaminhará o relatório à Tesouraria para que a mesma efetue o pagamento da multa.

**Art. 10.** Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Jurídica para que adote as providências cabíveis.

**Art. 11.** Se for verificado que a Notificação (NAIT) não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Secretário será responsável pelo pagamento da multa por não



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

**Art. 12.** Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto à Secretaria competente, que deverá dar ciência ao Departamento de Contabilidade.

**Art. 13.** O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 14.** É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

**Art. 15.** O desconto em folha de pagamento do servidor poderá ser parcelado em até 12 parcelas iguais e sucessivas, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) ou superar 30% de seu vencimento.

**Art. 16.** O procedimento de resarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público, em especial os casos de reincidência em infração grave ou gravíssima e extração de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, quando o requisito de habilitação para dirigir for inerente à investidura no cargo público previsto na Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais).



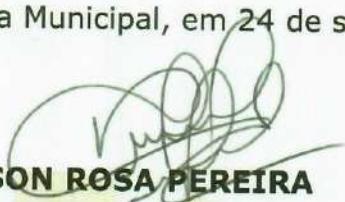
Câmara Municipal de  
**SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 17.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 24 de setembro de 2019.

  
**GILSON ROSA PEREIRA**

Presidente





Câmara Municipal de  
**SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO ÚNICO**

**AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no cargo de \_\_\_\_\_ junto à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multas de trânsito (Auto de Infração nº \_\_\_\_\_), no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, sendo realmente o infrator.

SERVIDOR(A)